

**LEI Nº 4.413, DE 17 DE MAIO DE 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Parceria com entidades assistenciais, para repasse de recursos financeiros de origem Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.744/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Parceria com as entidades abaixo relacionadas, para fins de repasse, conforme planos de trabalho em anexo, os quais fazem parte integrante desta lei:

**I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga – APAE.** Valor: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

**II – Associação Senhor Bom Jesus – Lar São Vicente de Paula.** Valor: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

**III – Associação Cristã de Proteção à Infância e à Juventude – Projeto Criança Feliz.** Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**TOTAL:** R\$ 127.800,00 (cento e vinte e sete mil e oitocentos reais)

**Art. 2º.** As Parcerias a serem firmadas serão cobertas com recursos de origem Federal, depositadas em contas vinculadas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

**Art. 3º.** A duração das Parcerias será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades das entidades.

**§ 1º.** A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e pelo Gestor das Parcerias, e ainda pelo Conselho Municipal.

**§ 2º.** Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Gestor para regularização das pendências.



§ 3º. Será dado ciência ao Poder Executivo e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à Parceria.

**Art. 4º.** O valor final e total de cada entidade é o constante do termo firmado entre o Município e o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

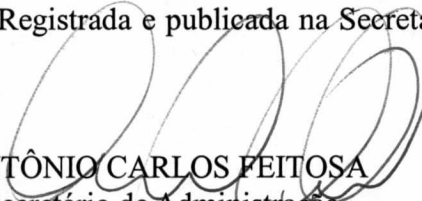
**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

M., em 17 de maio de 2017.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

